

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO/CONCORRÊNCIA

TIPO:

MENOR VALOR GLOBAL.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MUNDIAL, COM FORNECIMENTO DE RANGE DE REDE COM 7 IP'S PÚBLICO TUDO EM CARÁTER DE **CIRCUITO** FULL DUPLEX DISPONIBILIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO/ROTEAMENTO COMPLETO INCLUINDO FIREWALL, PROXY E CONTROLE DE BANDA, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** DAS **SECRETARIAS** MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES TERMO DE DO REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

mibietinição.	
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE	ATÉ: 17h00min do dia 13/03/2022
ESCLARECIMENTO	
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE	ATÉ: 17h00min do dia 13/03/2022
IMPUGNAÇÃO	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS	A PARTIR das 15:20hs do dia 06/03/2023
PROPOSTAS	ATÉ às 8:55 horas do dia 16/03/2023
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 horas do dia 16/03/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE	Às 09:00 horas do dia 16/03/2023
PREÇOS	
LOCAL	www.portaldecompraspúblicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preços e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL: TELEFONE: (38) 3239-8131 OU PELO EMAIL: licitacao@patis.mg.gov.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF.
- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de participação no pregão item 4 e condições de habilitação



estabelecidas no item 11 deste instrumento convocatório **EDITAL**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, com sede na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023, tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e ainda pela Lei Municipal nº 106 de 28 de Maio de 2002 - Considera o Quadro de Avisos do Poder Executivo e Legislativo como veículo Oficial de Divulgação, pelo Decreto Municipal nº 874 de 09 de Janeiro de 2023 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, na forma Eletrônica; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório; o qual se encontra à disposição dos interessados para exame na sede do Setor de Licitação - Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, localizado na Avenida Dr, Geraldo Ataide, nº 72-A, Centro da cidade de Patis-MG e o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 054/2023, publicada em 02/01/2023, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues, designada Pregoeira Oficial, e integrarão a Equipe de Apoio a Sra. Érica Pereira da Silva Soares e o Sr. Renato José Antônio Santos, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares; mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/ e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, sito à Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MUNDIAL, COM FORNECIMENTO DE RANGE DE REDE COM 7



IP'S PÚBLICO TUDO EM CARÁTER DE CIRCUITO FULL DUPLEX COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO/ROTEAMENTO COMPLETO INCLUINDO FIREWALL, PROXY E CONTROLE DE BANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES:

- 2.1 A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, <u>poderá ou não ser mantido sob sigilo</u>, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração Pública¹.
- 2.2. O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acordão 903/2019 do TCU.
- 2.3 O valor global que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será **frustrado**.

3. <u>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:</u>

- **3.1.** Até <u>03 (três) dias úteis</u> antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **3.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **3.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo Setor Técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **3.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **3.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **3.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou

TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de



não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. <u>DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:</u>

- **4.1.** Poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.
- **4.2.** Consideram-se ME, EPP, MEI e Equiparadas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.
- **4.3.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.3.2. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, <u>quando do registro de sua proposta comercial</u>, que <u>cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital</u>, a teor do art. 13, inciso IX, alínea "b", do Decreto Estadual nº 44.786/08 (Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no edital).
- **4.4. Não poderão participar desta licitação**, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. Pessoas físicas não empresárias;
- 4.4.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos (ANEXO VII);
- 4.4.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.4.4. As sociedades empresárias:

- 4.4.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.4.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.4.4.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (Portal Transparência);
- 4.4.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 4.4.4.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.4.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto



ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.4.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Patis-MG, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.4.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.4.4.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

- **4.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- **4.6.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.
- **4.7.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- **4.8.** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- **4.9.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- **4.10.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.11.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.
- **4.12.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.
- **4.13.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- **4.14.** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- **4.15.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- **4.16.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **5.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e



regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
- **5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Patis-MG, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **5.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **5.6.** O Pregão será conduzido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Patis-MG com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

7. <u>DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

- **7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 7.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 7.1.3. MICRO-EMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COMPARADAS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, EM ESPECIAL QUANTO AO ART. 3º, AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, OS QUE SEGUEM:
- **DECLARAÇÃO** sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido (ANEXO IV);
- Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e



alterações pela Lei Complementar nº 147/14, <u>para obterem tratamento diferenciado e</u> <u>simplificado na licitação</u>, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

- a) <u>Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; emitidas a no máximo 120 dias.
- b) <u>Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas</u>, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa
- **7.2.** O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3°, §9°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 7.9.2. Descrição detalhada do produto cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 7.13. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** *online*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 7.13.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 7.13.2. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.13.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.14. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **8.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.3.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 9 deste edital.
- **8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 8.7.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 8.7.2. No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.8.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **8.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **8.11.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- **8.12.** Será adotado para este pregão o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 8.12.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará <u>10</u> (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de <u>2 (dois) minutos</u> e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.12.1. e 7.12.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$0,10** (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.14.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.15.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a <u>10 (dez) minutos</u>, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- **8.16.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até
- <u>30 (trinta) minutos</u>, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE:

- **9.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- 9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes;
- 9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos,



controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- 9.1.7. O disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- **9.2.** Se o PREGOEIRA observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.2.5. Sorteio.
- **9.3.** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.
- **9.4.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada; situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **9.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- 10.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo



CNPJ: 01.612.478/0001-35

MENOR PREÇO GLOBAL, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

- 10.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.
- Ocorrendo a situação referida no item 9.4., a Pregoeira deverá negociar com a 10.3.1. licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.
- 10.3.2. Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.
- 10.4. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 10.5. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 10.5.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido
- Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, a Pregoeira poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.
- Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 10.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

DA PROPOSTA PRECOS: 11.

- Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.
- Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.
- 11.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.



- 11.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de <u>2 (duas) horas</u>, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 11.1.4. Os prazos que se referem o item 11.1 não serão prorrogados.
- **11.2.** A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:
- 11.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).
- 11.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- 11.2.3. Constar preço unitário e total do item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- 11.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 11.2.5. O prazo para a execução do objeto deste termo deverá ser de acordo com o cronograma (conforme o caso) estipulado pela Secretaria solicitante;
- 11.2.6. Somente será aceito um preço para cada item;
- 11.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- 11.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;
- 11.2.9. Número deste pregão.
- **11.3.** Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- **11.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **11.5.** A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste edital.

A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer



alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

- **11.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- **11.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **11.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- **11.9.** A Pregoeira considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.
- **11.10.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 11.11. A licitante deverá apresentar também junto à sua proposta de preços a seguinte declaração:
- a) Declaração Conjunta: 1)Ciência e Termo de Responsabilidade, 2) Elaboração Independente de Proposta (ANEXO V).

12. DA HABILITAÇÃO:

- **12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2823010151306::NO:3,4,6:)
- 12.1.2. <u>A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário</u>, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.2. AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

12.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- II Para licitante microempreendedor individual MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da



autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:
- IV Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- V Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- VI Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VII Modelo de Declaração Conjunta de Inidoneidade e Cumprimento do Art. 9º da Lei 8.666/93, (ANEXO VII).
- *Nota: Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios. II Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- IV Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- V Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;
- VI Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VII Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

12.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.2.4 ATENDIMENTO AO ART. 7°, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO.

- 12.2.4.1 Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de- obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (ANEXO III).
- **12.2.5** Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

12.2.6 REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.6.1 - Documento que comprove que a licitante participante detenha autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) do **SCM–Serviço de Comunicação Multimídia (vigente e em nome da empresa)** para fornecer e distribuir sinal de internet; não sendo aceito a utilização de autorização ou outorga de terceiro, tudo visando o Município estar contratando com pessoa jurídica legalizada perante a



lei de Telecomunicações.

- 12.2.6.2 Atestados de capacidade técnica (da licitante/empresa participante), (no mínimo 01(um) atestado), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir capacidade devidamente reconhecida pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ou superior ao licitado.
- 12.2.6.2.1 O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Especificação dos serviços executados.
- b) Período de execução.
- c) Identificação completa (nome ou razão social, CNPJ, endereço, outras informações pertinentes) da(s) Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado responsável pela emissão,
- d) Demonstração quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços executados.

12.3. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs

As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

- 12.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.3.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.3.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.3.4. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.3.5. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Patis-MG, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- 12.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de <u>até 3 (três) horas</u>, sob pena de inabilitação.
- 12.4.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 12.4.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.
- 12.4.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.4.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não



apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

- 12.4.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.4.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.4.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.4.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

- **13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **30 (trinta) minutos.**
- **13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- **13.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso a PREGOEIRA não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.4.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na Avenida Geraldo Ataide, nº 72-A, Centro Patis-MG, de segunda à sextafeira, das 07:00hrs às 12:00hrs e das 14:00hrs às 17:00hrs .
- **13.5.** Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 13.5.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- **13.6.** Caberá a pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u> após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal de Patis-MG para a decisão final no prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>.
- **13.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (item 13.4).
- 13.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. <u>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:</u>

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo



quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal de Patis-MG.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. <u>DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:</u>

- **15.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato.
- **15.2.** O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- **15.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do termo pela Contratada.
- 15.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Patis-MG.
- 15.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura Municipal de Patis-MG poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- **15.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **15.5.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- **15.6.** Será designado pela Prefeitura um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Edital convocatório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **16.1.** Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
- **16.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.
- **16.3.** Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do objeto solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.
- **16.4.** Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à execução do objeto contratado.
- 16.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato (Minuta), Anexos ao presente edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **17.1.** Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- **17.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- **17.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



- **17.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- **17.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

18. <u>DA FISCALIZAÇÃO:</u>

- **18.1.** A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- **18.2.** As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta ata/contratual ou no instrumento equivalente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Patis-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- **19.2.** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente
- **19.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- **19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- **19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Patis-MG, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DO CONTRATO:

- **20.1** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará o interessado para assinatura do contrato que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- **20.2** O contrato deverá ser firmada por representante legal da contratada ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.
- 203 A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da mesma, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **20.4** O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.
- 20.5 O prazo de validade do contrato será pelo período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da



Lei 8666/93, mediante assinatura de termo aditivo, havendo acordo entre as partes..

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- **21.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.
- **21.2.** E demais condições indicadas no Anexo I Termo de Referência.

22. DA RESCISÃO

- **21.1** O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:
- **21.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no contrato;
- **21.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **21.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **21.1.3.1** A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **21.1.3.2** O fornecedor poderá solicitar a rescisão do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **21.2** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 21.3 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- **21.4** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- **21.5** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **21.6** Ocorrência de atraso na execução dos serviços superior a 04 (quatro) dias, a contar da data de início dos mesmos, bem como apresentação da ordem de serviço do Setor competente da Contratante. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **23.1.** O Município de Patis-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 23.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **23.2.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **23.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Patis-MG.
- **23.4.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da



sessão pública do pregão.

- **23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.6.** A critério da Pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- **23.7.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.
- **23.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **23.9.** O foro da cidade de Monts Claros-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- **23.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste edital, item 2, ou através do telefone (38) 3239-8131.
- **23.11.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Patis-MG, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002.
- 23.12. 0 Edital está disponibilizado, íntegra, endereço eletrônico na no www.portaldecompraspublicas.com.br também página na e http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/
- **23.13.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Patis, na Avenida Geraldo Ataide, nº 72-A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.
- **23.14.** A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **23.15.** É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços quando
- dela gerar contrato, inclusive o acréscimo de que trata e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **23.16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **23.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **23.18.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá- la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 24. ANEXOS:
- **24.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 24.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 24.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 24.1.3. ANEXO III Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- 24.1.4. ANEXO IV Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 24.1.5. ANEXO V Declaração Conjunta: 1)Ciência e Termo de Responsabilidade, 2) Elaboração Independente de Proposta;
- 24.1.6. ANEXO VI Minuta de Contratual;
- 24.1.7. ANEXO VII Modelo de Declaração Conjunta de Inidoneidade e Cumprimento do Art. 9° da Lei 8.666/93;

Patis-MG, 03 de Março de 2023.

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues Pregoeira Oficial (Portaria 054/2023 de 02/01/2023)

> Érica Pereira da Silva Soares Equipe de Apoio

Renato José Antônio Santos Equipe de Apoio

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR DE LICITAÇÃO AV. DR. GERALDO ATAÍDE – N° 72 A - CENTRO - CEP 39.378-000 Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120 E-mail: licitacao@patis.mg.gov.br



CNPJ: 01.612.478/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet mundial, com fornecimento de range de rede com 7 IP's público tudo em caráter de circuito full Duplex com gerenciamento/roteamento completo incluindo firewall, Proxy e controle de banda para atender as diversas Secretarias e os pontos da área rural desta prefeitura.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada devera apresentar projeto de utilização dos postes da concessionária de energia que fornece energia na cidade de Patis MG. A contratada será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção do Serviço de Internet Corporativo, ficando por conta da contratante o gerenciamento de dispositivos conectados a rede e seus serviços, como Firewall, controle de bandas, IP's entre outros.

O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo. O provedor deverá fornecer no mínimo um range de rede com 7 números de endereços IP públicos validos.

Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários á conexão entre a Prefeitura Municipal de Patis e o provedor devem ser de uso exclusivo do serviço de acesso á internet e rede de dados, não podendo ser compartilhado com outra empresa ou instituição e demais clientes.

Em caso de necessidade de visita à Prefeitura Municipal de Patis para tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a mesma deverá iniciar-se em horário previamente agendado com a equipe responsável pela rede de computadores da Prefeitura Municipal de Patis, podendo ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer horário da semana, dias úteis ou não. Em caso de atendimento emergencial, a visita deverá ocorrer em prazo máximo de 02 (duas) horas nos dias úteis e em horário comercial (08:00 às 18:00) ou 04 (quatro) horas nos demais após o aviso da Prefeitura Municipal de Patis ao CONTRATANTE.

As tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva na rede ou no provedor de internet deverão ser finalizadas em prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo completamente o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.

Todos os chamados telefônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pelo provedor que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Patis, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação de descrição das tarefas efetuadas e providências adotadas e responsáveis pelo atendimento e execução do serviço.

A contratada deverá apresentar o registro de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente e em nome da empresa, não sendo aceito a utilização de autorização ou outorga de terceiro, tudo visando o município estar contratando com pessoa jurídica legalizada perante a lei de Telecomunicações.

A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.

Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS. Infraestrutura elétrica,



aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.

Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (Internacional Tele communication Union), ISO (Internacional Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association), IANA (INTERNET ASSIGNED NUMBERS AUTHORITY).

A Contratada deverá ter e fornecer, obrigatoriamente, Central de Atendimento. Estando esta central disponível para contato através de ligações telefônicas em horário comercial e telefone de plantão para demais horários e fins de semana, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço buscando a imediata solução.

Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS.

Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante o horário comercial, ou seja, 5 dias por semana 8 horas por dia.

<u>A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE</u> um Sistema de monitoramento e Gerenciamento do Tráfego Internet, incluindo todos os recursos necessários para sua operacionalização tais como controle de banda por ip, firewall, Proxy e demais serviços de roteamento. Este Sistema deverá ser subdividido em módulos gerenciais específicos utilizando interfaces via WEB/DESKTOP para que diferentes tipos de usuários e níveis gerenciais possam ter acessos

Todos os equipamentos que operem em modo cliente (pontos instalados) deverão operar em **BRIDGE** de forma que seja possível Gerenciamento de cada equipamento (computador, impressora, etc...) conforme termo de referência.

O acesso à rede Mundial de computadores (Internet) deverá estar à disposição e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O *Índice de Disponibilidade* mensal dos Pontos— fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,99% (noventa e nove vírgula e noventa e nove por cento) mensal, com perdas de pacotes <u>NÃO</u> superiores a 3% (três) por cento.

O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.

A contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a Homologação do contrato, um "Plano de Implantação dos Serviços", que deverá contemplar os seguintes requisitos:

Instalação dos pontos de acesso (na sede do município e zona rural) com os devidos roteadores/ CPE bem como planilha de execução do serviço com o tempo hábil para a plena



efetividade das configurações necessárias para funcionamento do serviço de acesso a internet mundial e rede de Dados.

PÚBLICO ALVO

Servidores das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, deste Município de Patis-MG.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de todos os serviços a serem adquiridos, será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Social, Educação e Saúde do Município de Patis/MG.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal, com recurso de cada Secretaria solicitante, conforme entrega dos serviços, emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CND's relativas ao INSS e FGTS.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para instalação dos pontos de Internet. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do Termo de Contrato pelo período de até 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da Contratada

- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- Cumprimento integral do objeto acima especificado.
- Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- Arcar com todas as despesas de materiais necessários a perfeita entrega dos serviços, bem como com todas as despesas e encargos fiscais.

Das Obrigações da Contratante:

- Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- Efetuar pontualmente o pagamento relativo à prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da prestação de serviços de provedor de acesso à internet, haja vista

SETOR DE LICITAÇÃO AV. DR. GERALDO ATAÍDE – N° 72 A - CENTRO - CEP 39.378-000 Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120 E-mail: licitacao@ patis.mg.gov.br



ser um serviço indispensável para o bom desempenho das atividades desenvolvidas, proporcionando melhor qualidade e eficiência das atividades de todas suas secretarias, bem como destina-se a atender demandas desta Prefeitura Municipal.

O serviço aqui a ser contratado é de suma importância, uma vez que é extremamente necessário para assegurar que haja uma gestão em que os trabalhos sejam desenvolvidos em tempo hábil, em razão da modernização tecnológica nos processamentos das informações e dos dados a serem gerados pelas unidades administrativas, através dos meios de acesso a rede mundial de computadores, em contraponto, para execução das tarefas e dos serviços eletrônicos e digitais adquiridos dos pontos de internet a ser licitados e contratados.

A utilização da internet permitirá a otimização dos serviços, agilidade nas informações, economicidade nas compras licitatórias, bem como se justifica a viabilização do acesso das informações em tempo real, tomando o serviço público eficazes, eficiente e efetivo, na forma discriminada neste Termo de Referência.

Justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Patis/MG, com intuito de atender às suas Secretarias vinculadas. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços. Considerando que o município tem um contrato vigente, no entanto, os quantitativos de Mbps não mais atende as necessidades deste município. Devido ao novo sistema que será utilizando pela Prefeitura Municipal, ser totalmente online e novos softwares que demanda cada vez mais de uma banda de internet cada vez mais robusta, e surgimento de novas demanda por conexão com a internet, implantação de sistemas online na secretaria de saúde e etc.

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Quant	Qnte de	<u>Descrição</u>
<u>de</u>	<u>Mbps</u>	
<u>Pontos</u>		
1	190	Prefeitura Municipal - Sede
1	30	Policia Militar
1	30	Salão de Eventos
1	30	SIAT
1	40	Secretaria Municipal de Assistência Social / Telecentro
1	30	CRAS / BOLSA FAMILIA /
1	30	Conselho Tutelar/Desenvolvimento Social
1	40	Secretaria Municipal de Educação
1	40	Escola Municipal Joana Ferreira de Barros
1	30	Escola Municipal Gregório Pereira
1	30	Creche Vovó Babita
1	30	Biblioteca do SESI
1	40	Biblioteca Comunitária
1	30	Secretaria Municipal de Saúde
1	40	Centro de Saúde/PSF.
1	30	Farmácia de Minas
1	30	Almoxarifado saúde
1	30	Clinica médica especialista
1	30	Assistência social PAA



1	30	Galpão Mecânica
1	30	Pav Sala Mineira
1	30	Posto de Saúde Vila Pindaíba do Arroz
1	30	Posto de Saúde Casa Nova
1	30	Posto de Saúde da Vila União (Brejão)
1	30	Posto de Saúde Vila Buritizinho
1	30	Ponto reserva para possível evento

* Todos os pontos informados na Tabela acima são localizados na Sede e Área Rural do Município.

A distribuição da Internet será feita por secretaria ficando da Seguinte forma:

Secretaria de Administração: 310 Mbps

Secretaria de Desenvolvimento Social: 190 Mbps

Secretaria de Educação: 210 Mbps Secretaria de Saúde: 280 Mbps

As distribuições descritas acima referem-se a quantidade mensal de cada secretaria

Patis-MG, 19 de janeiro de 2023. (Data de Emissão do Termo de Referência)

Leonardo Ferreira Lima
Técnico em informática
Thiago Lacerda Maia
Secretário Municipal de Administração/Solicitante
Rogério Ribeiro Andrade
Secretário Municipal de Saúde/Solicitante
Maria Ilma Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Educação/Solicitante
Reinilsom Pereira Alves
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Solicitante



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 PREGÃO ELETRONICO 002/2023

(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET UNDIAL, COM FORNECIMENTO DE RANGE DE REDE COM 7 IP'S PÚBLICO TUDO EM CARÁTER DE CIRCUITO FULL DUPLEX COM DISPONIBILIZAÇÃO DE GERENCIAMENTO/ROTEAMENTO COMPLETO INCLUINDO FIREWALL, PROXY E CONTROLE DE BANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1. O SERVIÇO DE CONEXÃO DEVERÁ SER PRESTADO POR MEIO DE UM CIRCUITO DEDICADO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EXCLUSIVA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, OBJETIVANDO GARANTIAS NA QUALIDADE DO SERVIÇO. COM SEGURANÇA DE REDE DE CRIPTOGRAFIA DE DADOS DE 128 BITS MAIS FIREWALL PARA QUE POSSA FAZER A LIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS COMO SUAS DEMAIS SECRETARIAS/ ÓRGÃOS EXTERNOS E A SUA SEDE ECONSEQUENTEMENTE A INTERNET; 2. DEVERÁ SER FORNECIDO UM TOTAL DE 990 MBPS (NOVECENTOS E NOVENTA MBPS,) POR MÊS PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS PONTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Mbps	11880		

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$
Valor por extenso:
Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da
nesma):() dias.
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:



-Whatsapp:			
	, de	de 2023.	
Local e Data	, 00		
		Assinatura do Panrasantanta	
		Assinatura do Representante	

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO III - MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

(papel timbrado da empresa licitante)

DECLARACÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédice seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins de cumprimento de disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezessei anos e mão-de-obra infantil.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ((Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
, dede 2023. Local e Data
Assinatura do Representante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

(papel timbrado da empresa licitante)

	,				
	epresentante legal o(a)				
	le n°e				
fins legais, sob as pe	<u>enas da lei</u> , de que cur	mpre os requ	isitos leg	ais para a	sua qualificação
como microempresa	ou empresa de peque	eno porte nas	condiçõe	es do Esta	tuto Nacional da
Microempresa e da E	impresa de Pequeno Po	orte, instituído	o pela Lei	i Complem	entar nº. 123, de
14 de dezembro de	2006, em especial qu	anto ao seu	art. 3°; q	ue está ap	ta a usufruir do
tratamento favorecido	estabelecido nos art.	42 a 49 da re	eferida Le	ei Compler	nentar e que não
	ções relacionadas no §4			-	<u> </u>
1	,			•	
				2022	
		, de	de	2023.	
	Loc	cal e Data			
	Assinatura	do Represent	ante		

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023

(papel timbrado da empresa licitante)

1 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa					inscrita no) C	NPJ
sob o nº					sedia	da	no
endereço				,	telefone	/fax	n°
, por	intermédio	do	seu	representant	e legal	S	r(a).
					portador(a)	da
Carteira de Identidade	e n°		_e do CPF	F n°			
DECLARA que a em	presa atende a t	odos os r	equisitos d	e habilitação _l	para particip	ação	em
procedimentos licitató	rios, bem como	RESPON	SABILIZA	A-SE pelas trar	nsações efetu	ıadas	s em
seu nome, assumindo	como firmes e	verdadei	ras suas pr	opostas e lanc	es, inclusive	os	atos
praticados diretamente	ou por seu repr	esentante.					
	,	, de		de 2023.			
_		Local e	Data				
	Assin	atura do I	Representar	nte			
Obs.: Identificar o r	esponsável pela	empresa empr		utilizar carim	bo padroniz	ado d	da
		•					
2 - DECLARAC	ÇÃO DE ELAB	ORAÇÃ	O INDEPE	ENDENTE DI	E PROPOS	ГΑ	
(IDEN DISPOSTO NO EDI DECLARA, SOB AS BRASILEIRO, QUE:	TAL DE LICI	TAÇÃO:	PREGÃ () ELETRÔN	ICO Nº 0	02/2	023,

SETOR DE LICITAÇÃO AV. DR. GERALDO ATAÍDE – N° 72 A - CENTRO - CEP 39.378-000 Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120 E-mail: licitacao@patis.mg.gov.br

a) A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 002/2023, foi elaborada de



CNPJ: 01.612.478/0001-35

maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico nº** 002/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 002/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 002/2023** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico mencionado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 002/2023** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Patis-MG, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

,, de	de 2023.
Local	e Data
Assinatura do	Representante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 001/2023

CONTRATO Nº XXX/202XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG
E, PARA OS FINS NELE INDICADOS.
De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG, inscrita sob o CNPJ no
01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-
MG, CEP: 39.378-000, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito
Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF no
134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara -
Área Rural, município de Patis-MG, CEP: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de
CONTRATANTE, e de outro lado a empresa/firma, inscrita no CNPJ
sob o nº, localizada na Ave/Rua, nº, Bairro
, na cidade de, CEP:, telefone
e-mail, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF
sob o nº, identidade sob o nº, residente na
Rua/Ave, nº, Bairro na cidade de
, aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este
Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas
alterações, o Pregão Eletrônico nº 002/2023 e seus anexos, devidamente homologado pelo
Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente
de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet mundial, com fornecimento de range de rede com 7 IP's público tudo em caráter de circuito full Duplex com disponibilização de gerenciamento/roteamento completo incluindo firewall, Proxy e controle de banda, para atender as necessidades das secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social deste município de Patis-MG, em conformidade as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O serviço de conexão deverá ser prestado por meio de um circuito dedicado de comunicação de dados exclusiva por meio de Fibra óptica objetivando garantias na qualidade do serviço. Com segurança de rede de criptografia de dados de 128 bits mais firewall para que possa fazer a ligação da prefeitura municipal de patis como suas demais secretarias/ órgãos externos e a sua sede econsequentemente a internet.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá disponibilizar um **total 990 mbps** (**novecentos e noventa mbps,**) **por mês**, para atendimento de todos os pontos da Administração Municipal, a ser gerido pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão prestados nos seguintes locais, conforme tabela abaixo:

Quant de	Qnte de Mbps x	Qnte de Mbps x	Descrição
Pontos	mês 190	Ano 2280	Dusfaitum Municipal Code
1	30	360	Prefeitura Municipal - Sede Policia Militar
1	30	360	Salão de Eventos
1	30	360	SIAT
1	40	480	17
	30		Secretaria Municipal de Assistência Social / Telecentro CRAS / BOLSA FAMILIA /
1		360	
1	30	360	Conselho Tutelar/Desenvolvimento Social
1	40	480	Secretaria Municipal de Educação
1	40	480	Escola Municipal Joana Ferreira de Barros
1	30	360	Escola Municipal Gregório Pereira
1	30	360	Creche Vovó Babita
1	30	360	Biblioteca do SESI
1	40	480	Biblioteca Comunitária
1	30	360	Secretaria Municipal de Saúde
1	40	480	Centro de Saúde/PSF.
1	30	360	Farmácia de Minas
1	30	360	Almoxarifado saúde
1	30	360	Clinica médica especialista
1	30	360	Assistência social PAA
1	30	360	Galpão Mecânica
1	30	360	Pav Sala Mineira
1	30	360	Posto de Saúde Vila Pindaíba do Arroz
1	30	360	Posto de Saúde Casa Nova
1	30	360	Posto de Saúde da Vila União (Brejão)
1	30	360	Posto de Saúde Vila Buritizinho
1	30	360	Ponto reserva para possível evento

- a) Todos os pontos informados na Tabela acima são da Sede do Município e na zona rural.
- b) A distribuição da Internet será feita por secretaria ficando da Seguinte forma:

Secretaria de Administração: 310 Mbps mensal – 3720 Mbps anual

Secretaria de Desenvolvimento Social: 190 Mbps – 2280 Mbps anual

Secretaria de Educação: 210 Mbps – 2520 Mbps anual Secretaria de Saúde: 280 Mbps – 3360 Mbps anual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0076	03.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00	1500000000
0162	05.01.01.27.812.0039.2021.3.3.90.39.00	1500000000
0208	06.01.01.10.122.0002.2024.3.3.90.39.00	1500001002
0245	06.01.02.10.301.0010.2026.3.3.90.39.00	1500001002
0480	06.01.05.10.303.0014.2041.3.3.90.39.00	1500001002
0495	07.01.01.08.122.0031.2042.3.3.90.39.00	1500000000
0526	07.02.01.08.122.0002.2044.3.3.90.39.00	1500000000



0724	08.01.01.12.122.0002.2060.3.3.90.39.00	1500001001
0750	08.01.02.12.365.0019.2061.3.3.90.39.00	1500001001
0854	08.01.03.12.361.0016.2066.3.3.90.39.00	1500001001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E EXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS**

1 − Do prazo de Vigência:

- 1.1 O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termo aditivo, havendo acordo entre as partes.
- 1.1.1 –A Contratada deverá efetivar a instalação dos pontos de Internet no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

2 – Das Condições de Execução dos Serviços:

- 2.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 Deverá executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis.
- 2.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 2.4 Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 2.5 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual.
- 2.6 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 2.7 Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 2.8 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas da Contratante sobre execução de serviços em locais públicos.
- 2.9 A realização dos serviços será mediante apresentação da Ordem de Serviço do setor competente da Contratante e solicitação da Secretaria solicitante. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

1 - Pelo fornecimento dos servicos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, os valores estabelecidos abaixo em conformidade a proposta de preços (lance final) da Contratada; à saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1. O SERVIÇO DE CONEXÃO DEVERÁ SER PRESTADO POR MEIO DE UM CIRCUITO DEDICADO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EXCLUSIVA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, OBJETIVANDO GARANTIAS NA QUALIDADE DO SERVIÇO. COM SEGURANÇA DE REDE DE CRIPTOGRAFIA DE DADOS DE 128 BITS MAIS FIREWALL PARA QUE POSSA FAZER A LIGAÇÃO DA	Mbps	11880		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS COMO SUAS DEMAIS SECRETARIAS/ ÓRGÃOS EXTERNOS E A SUA SEDE **ECONSEQUENTEMENTE** INTERNET; 2. DEVERÁ SER FORNECIDO UM TOTAL DE 990 MBPS (NOVECENTOS E NOVENTA MBPS,) POR MÊS ATENDIMENTO DE TODOS OS **PONTOS ADMINISTRAÇÃO** DA MUNICIPAL. -

- 2 Os preços são fixos e irreajustáveis, durante os doze primeiros meses.
- 2.1 Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea "d", mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.
- 2.2 Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado a Contratante.
- 3 A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto deste Termo, <u>será efetuado</u> <u>mensalmente, conforme execução dos serviços, que serão pagos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos serviços, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) hábil(eis) atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, com sua devida liquidação, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da Secretaria solicitante.</u>
- 1.1 A licitante proponente (vencedora deste certame) deverá emitir quantas Notas Fiscais necessárias, a cada mês, conforme a quantidade de Ordens de Serviço emitidas correspondentes aos diversos setores das Secretarias Municipais.
- 1.2 A fatura deverá ter data de vencimento com prazo mínimo de pagamento de 10 (dez) dias úteis após o fechamento do mês de serviço. O mês de serviço normal iniciará no primeiro e terminará no último dia do mês de referência. No primeiro mês de serviço, o período e o respectivo pagamento, será proporcional entre o dia de atesto do circuito até o último dia do mês.
- 1.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
- 1.4 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 1.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 1.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 1.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- 1.9 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência



de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.10 - A Contratada não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive rescisão.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 A Contratada será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção do Serviço de Internet Corporativo, ficando por conta da contratante o gerenciamento de dispositivos conectados a rede e seus serviços, como Firewall, controle de bandas, IP´s entre outros.
- 2 O serviço deverá fornecer acesso direto aos destinos solicitados, não sendo permitido ao provedor realizar cachê de conteúdo. O provedor deverá fornecer no mínimo um range de rede com 7 números de endereços IP públicos válidos.
- 3 Todos os equipamentos, bem como todos os canais de comunicação necessários à conexão entre a Prefeitura Municipal de Patis-MG e o provedor devem ser de uso exclusivo do serviço de acesso a internet e rede de dados, não podendo ser compartilhado com outra empresa ou instituição e demais clientes.
- 4 Em caso de necessidade de visita à Prefeitura Municipal de Patis-MG para tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a mesma deverá iniciar-se em horário previamente agendado com a equipe responsável pela rede de computadores da Prefeitura Municipal de Patis-MG, podendo ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer horário da semana, dias úteis ou não.
- 5 Em caso de atendimento emergencial, a visita deverá ocorrer em prazo máximo de 02 (duas) horas nos dias úteis e em horário comercial (08:00 às 18:00) ou 04 (quatro) horas nos demais após o aviso da Prefeitura Municipal de Patis-MG ao CONTRATANTE.
- 6 As tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva na rede ou no provedor de internet deverão ser finalizadas em prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo completamente o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.
- 7 Todos os chamados telefônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pelo provedor que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, contendo data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação de descrição das tarefas efetuadas e providências adotadas e responsável pelo atendimento e execução do serviço.
- 8 A Contratada deverá apresentar o registro de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente e em nome da empresa, não sendo aceito a utilização de autorização ou outorga de terceiro, tudo visando o Município estar contratando com pessoa jurídica legalizada perante a lei de Telecomunicações.
- 9 A Contratada deverá implementar o aumento da velocidade, quando solicitado, sem interrupção do serviço, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento, devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial.
- 10 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG. Infraestrutura elétrica, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da Contratante.
- 11 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association), IANA(INTERNET ASSIGNED NUMBERS AUTHORITY).



- 12 A Contratada deverá ter e fornecer, obrigatoriamente, Central de Atendimento. Estando esta central disponível para contato através de ligações telefônicas em horário comercial e telefone de plantão para demais horários e fins de semana, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço buscando a imediata solução.
- 13 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.
- 14 Disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho / integração entre serviços de telecomunicações (conexão a Internet) durante o horário comercial, ou seja, 5 dias por semana 8 horas por dia.
- 15 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um Sistema de monitoramento e Gerenciamento do Tráfego Internet, incluindo todos os recursos necessários para sua operacionalização tais como controle de banda por ip, firewall, Proxy e demais serviços de roteamento. Este Sistema deverá ser subdividido em módulos gerenciais específicos utilizando interfaces via WEB/DESKTOP para que diferentes tipos de usuários e níveis gerenciais possam ter acessos.
- 16 Todos os equipamentos que operem em modo cliente (pontos instalados) deverão operar em **BRIDGE** de forma que seja possível Gerenciamento de cada equipamento (computador, impressora, etc.) conforme termo de referencia.
- 17 O acesso a rede Mundial de computadores (Internet) deverá estar a disposição e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O *Índice de Disponibilidade* mensal dos Pontos— fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,99% (noventa e nove vírgula e noventa e nove por cento) mensal, com perdas de pacotes NÃO superior a 3% (três) por cento.
- 18 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.
- 19 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.
- 20 A contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a Homologação do contrato, um "Plano de Implantação dos Serviços", que deverá contemplar os seguintes requisitos:
- 20.1 Instalação dos pontos de acesso (na sede do município e zona rural) com os devidos roteadores/ CPE bem como planilha de execução do serviço com o tempo hábil para a plena efetividade das configurações necessárias para funcionamento do serviço de acesso a internet mundial e rede de Dados.
 - 20.1.1 Esse "Plano de Implantação dos Serviços" deverá ser entregue ao setor de TI.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 1.2 Cumprimento integral do objeto acima especificado.
- 1.3 Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 1.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.5 Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou SETOR DE LICITAÇÃO



mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

- 1.6 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços.
- 1.7 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.
- 1.8 Arcar com todas as despesas de materiais necessários a perfeita entrega dos serviços, bem como com todas as despesas e encargos fiscais.
- 1.9 Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura Contratada.

2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 2.2 Efetuar pontualmente o pagamento relativo à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das *Secretarias Municipais de Administração, Desenvolvimento Social, Educação e Saúde*; observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 2 Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- 3 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 5 Ocorrência de atraso na execução dos serviços superior a 04 (quatro) dias, a contar da data de início dos mesmos, bem como apresentação da ordem de serviço do Setor competente da Contratante. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
- 1.2. No caso de atraso da entrega dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (dois) dias.
- b) Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega nos serviços superior a 02 (dois) dias.
- 1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Perda integral da garantia de execução do contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.
- 1.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 1 As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2 E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, de de 2023.	
Prefeitura Municipal de Patis-MG	
Valmir Morais de Sá	
Prefeito Municipal – Contratante	
Contratada	
Testemunha	
Testemunha	
CEPTID	ÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIDA	IO DE I UBLICAÇÃO
suas alterações, na Lei Municipal nº 106	as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e /2002, o extrato de Contrato nº, em Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na 3 - "Ex Legis".
Patis-MG,	_ de de 2023.

Servidor Público Municipal



ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO DE INIDÔNEIDADE E CUMPRIMENTO DO ART 9º DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa	
inscrita no CNPJ	, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a). Portado	(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	
os fins de direito, na qualidade de proponente, s	
INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder I	
-	• •
DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta processo por força do Art. 9º da Lei 8.666/93.	empresa está impedido de participar deste
	de 2023.
Local e D	ata
Assinatura do Rep	presentante

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa